

LEI N° 3.098, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

“Cria residencial e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no perímetro urbano deste município, o **RESIDENCIAL SAVANA**, composto de **15** (quinze) lotes, todos localizados na Travessa Savana, em uma área Matriculada sob o nº **M-25.055**, do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, conforme croquis e memorial descritivo em anexo, partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de abril de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento